



CONTRATO Nº. 003/2025 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO, “OLHO VIVO”, INCLUINDO SERVIÇOS, TREINAMENTO PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA O MUNICÍPIO PIRANGA/MG”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA E A EMPRESA SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luís Helvécio Silva Araújo [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.982/0001-75, com sede à Rua Narciso Junior, nº 653, Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete, CEP: 36.400-001 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Henrique de Oliveira [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 218/2024, Dispensa nº. 051/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com



destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO URBANO, “OLHO VIVO”, INCLUINDO SERVIÇOS, TREINAMENTO PESSOAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA PARA O MUNICÍPIO PIRANGA/MG*.

2.2. DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

2.2.1 DA INSTALAÇÃO

2.2.2. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

2.2.3. Entenda-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes.

2.2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros



componentes, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

2.2.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

2.2.6. Todas as câmeras poderão ser afixadas nos postes públicos ou onde for necessário postes fornecidos e instalados pela contratada, além disto, serão necessários pontos elétricos nestes postes para alimentar o circuito de câmeras, estes pontos elétricos serão disponibilizados pelo o Município.

2.2.7. O foco central de visualização das câmeras serão as vias públicas, os pontos citados como referência são meramente para efeito de localidade de poste a ser instaladas as câmeras.

2.2.8. Sempre que for necessário, a Contratada deverá prestar serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade, sem qualquer custo para a Contratante.

2.3. As câmeras deverão ser conectadas por uma infraestrutura de rede de fibra óptica em anel, exclusiva para o sistema de vide monitoramento, garantindo a privacidade e segurança da informação. A fibra ótica será instalada de forma ponto a ponto, resultando assim, em uma maior eficácia e segurança do sistema onde houver qualquer dano em uma única fibra o restante do sistema continuará funcionando normalmente, evitando paralisação total do sistema em caso de problemas técnicos ou avarias. O sistema dessa forma se tornará independente de redes elétricas, telefônicas e de internet.

2.4. TESTES



2.4.1. Após a instalação de todas as câmeras deverá ser feito o teste de aceitação e emitido um relatório em duas vias contendo os resultados obtidos. Os testes deverão ser feitos em todos os pontos e serão executados pela Contratada, com a supervisão do Contratante.

2.5. Os testes de aceitação serão constituídos de:

- a) Testes operacionais e de sistema;
- b) Medição da qualidade das imagens dos receptores (IP/Vídeo), com imagens de operação normal focalizadas pelas câmeras, em períodos diurno e noturno;
- c) Verificação do avanço quadro a quadro de imagens gravadas, além dos sistemas de busca, detecção de movimento e data/horários;
- d) Reprodução da gravação e monitoramento;
- e) Verificação do sistema de transmissão (rede óptica): velocidades, comandos, atenuações;
- f) Atuação de preset: velocidade, precisão.

2.6. A Contratada deverá efetuar a posta em marcha e fazer toda e qualquer calibração necessária, testes e operações de depuração, bem como calibrar todos os equipamentos de campo, nos períodos diurno e noturno, verificando a comunicação entre os mesmos e a rede local antes de requerer a aceitação do sistema.

2.7. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

2.7.1. Nos pontos de captura de vídeo deverão ser implantados postes metálicos de 6 metros de altura, os quais terão suporte giratório com prolongamento para afixação das câmeras. Será fixada, em cada poste, uma caixa metálica, com fecho que impeça a entrada de água e umidade, a qual abrigará equipamentos tais como: baterias, conversores de mídia, fontes de alimentação, supressores de surto, disjuntores, terminadores ópticos, barras de aterramento e barras de tomadas. A energia elétrica será retirada diretamente dos postes/caixas mais próximos da



concessionária que opera no Município, de acordo com as normas por ela adotadas. O cabeamento será embutido na parte oca do poste e do suporte de modo a ficar totalmente protegido contra atos de vandalismo. O cabeamento óptico de cada ponto de captura de imagens será direcionado para a Central de Monitoramento, sediada na sede da prefeitura ou em local definido pelo Município.

2.7.2. A tecnologia de comunicação a ser utilizada para o sistema de videomonitoramento será digital, com câmeras Bullet/ Dome IP DE Alta Definição. Os sinais serão recebidos e convertidos na Central, por conversores de mídia, os quais serão acondicionados em gabinetes apropriados. Além da recepção dos sinais de vídeo, esses equipamentos terão a função de transmitir os sinais de controle de PTZ, via IP, recebidos dos teclados de controle conectados aos computadores dos operadores até as câmeras.

2.7.3. A Central deverá permitir o monitoramento em tempo real, a gravação, a reprodução, a produção de cópia, a supervisão e o controle das câmeras remotas. O projeto do sistema deverá ser totalmente modular, permitindo futuras expansões.

2.7.4. Os serviços executados para implantação do sistema deverão obedecer integralmente às normas da ABNT, TELEBRÁS e demais normas aplicáveis, sendo que, na falta ou omissão das mesmas deverão ser observadas as normas reconhecidas internacionalmente.

2.8. CENTRAL DE MONITORAMENTO

2.8.1. O Contratante fornecerá o local, infraestrutura elétrica, móveis e refrigeração ambiente adequados e em perfeitas condições de uso pela Contratada e disponibilizará um ponto de energia com quadro elétrico.

2.8.2. A Contratada realizará a montagem de toda a estrutura da Central de Monitoramento e sua programação e ativação, empregando as suas expensas disjuntores, canaletas, tomadas, tomadas de RJ-45 para a alimentação elétrica e lógica da solução.



2.8.3. O rack deverá ser instalado, os cabos a serem utilizados dentro da Central deverão ser organizados e identificados, as tomadas elétricas e lógicas deverão ser dispostas de forma organizada, embutidas ou não.

2.8.4. Os monitores deverão ser instalados em suporte de parede. Os cabos deverão ser embutidos por meio de canaletas com acabamento superior, o cabo de alimentação de áudio e vídeo deverá ser disposto, com tamanho compatível com a instalação a ser realizada, respeitando o tamanho do cabo, indicado pelo fabricante do equipamento.

2.8.5. Os terminais serão instalados sobre o balcão e deverão ser entregues configurados com a solução de vídeo monitoramento e sistema operacional (original), os quais serão fornecidos pela Contratada.

2.8.6. O nobreak deverá ser instalado e alimentar por sua saída todos os equipamentos descritos nesta solução, todos os dispositivos de equipamentos da Central deverão ser alimentados por fontes ininterruptas de energia, com capacidade mínima de 3000 VA.

2.8.7. Os manuais com comandos básicos e ilustrações exatas de todos os equipamentos de monitoramento instalados na Central, com exemplos práticos de programações básicas deverão ser fornecidos pela Contratada.

2.8.8. A equipe operacional da Central será de responsabilidade do Contratante.

2.9. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

2.9.1. A Contratada deverá realizar a instalação de toda a infraestrutura dos equipamentos nos locais propostos pelo Contratante, com o fornecimento além dos materiais e suprimentos necessários, de toda mão de obra, máquinas, ferramentas e veículos a serem utilizados na execução dos serviços. Toda instalação deverá ser precedida de projetos técnicos.

2.9.2. Os pontos de monitoramento incluem os postes e as caixas de proteção, nos quais serão instalados baterias, protetores de surtos, câmera do tipo Bullet/Dome



Alta Definição, suporte para câmera, cabos, instalação elétrica e demais itens necessários para seu pleno funcionamento.

2.9.3. Os postes deverão ser instalados em base de concreto, com profundidade mínima exigida pelas normas vigentes. A base deverá ser aparafusada e capaz de suportar com garantia excedida, o peso do poste metálico e suas instalações, inclusive ventos e intempéries.

2.9.4. Todos os dispositivos de equipamentos de campo deverão ser alimentados por fontes ininterruptas de energia, com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.9.5. Deverá ser realizada a configuração das câmeras com redes ethernet e fibra óptica e a parametrização e configurações necessárias para funcionamento da interligação com a Central de Monitoramento.

2.9.6. Os serviços de instalação, ativação e configuração do sistema, bem como todos os equipamentos fornecidos deverão estar em estrita concordância com este termo e deverão ser aprovados pelo Contratante.

2.10. DA MANUTENÇÃO

2.10.1. A manutenção do sistema deverá ser constante, inclusive com substituição de equipamentos e materiais, caso seja necessário. A Contratada deverá ainda arcar com o risco dos equipamentos contra vandalismos, furtos e/ou roubos, acidentes e avarias causados por terceiros, bem como por danos ocasionados por falhas resultantes de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços de instalação.

2.10.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico, com manutenção corretiva e preventiva, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura para realização das mesmas.

2.10.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da Contratada, por chamada técnica realizada pelo Contratante. Os prazos estabelecidos para atendimento são os seguintes:



a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo Contratante à Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada feito pela Contratada ao Contratante, por telefone ou email não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2.10.4. O Contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento a Contratada a título de deslocamento de pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, mão de obra, EPIs, encargos e demais despesas originárias da execução dos serviços.

2.10.5. A Manutenção Técnica Preventiva, feita mensalmente, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo:

2.10.5.1. Manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento;

2.10.5.2. Modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos como limpeza, regulagem, inspeção e calibração;

2.10.5.3. Simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

2.10.5.4. A Manutenção Técnica Corretiva será feita sempre que necessária, contemplando os serviços de:

2.10.5.5. Reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico;

2.10.5.6. Correção de anormalidades, através de realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;



2.10.5.7. Substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

2.10.5.8. A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada no mesmo dia em que o problema for detectado, visto que o local não poderá ficar sem segurança de um dia para o outro. Caso a manutenção não seja possível no momento, a Contratada deverá disponibilizar um profissional qualificado que fará a segurança do local. Esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente de local, dia e hora que foi realizada e caso se faça necessário, o equipamento deverá ser substituído sem ônus algum para a Contratante.

2.10.6. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva correm por conta da Contratada;

2.11. O prazo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.12. O objeto (equipamentos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.13. A garantia das peças e equipamentos instalados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses e a garantia dos serviços de no mínimo 03 (três) meses.

2.14. A troca dos equipamentos que apresentarem falhas deverá ocorrer em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

2.15. A presente contratação subordina-se ao regime de execução indireta.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:



3.1.1 – A contratação vigorará até 31/12/2025, a contar da publicação do contrato no Diário Oficial do Município (AMM), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5065	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO-MONITORAMENTO URBANO "OLHO-VIVO", E MONITORAMENTO CONSTANTE, COM FORNECIMENTO DOS SEGUINTE MATERIAIS SOB REGIME DE COMODATO: 01 DVR 8 CANAIS COM HD 4 TB; 05 CÂMERAS 4 MEGA Alta resolução IP Olho Vivo (Intelbras ou similar); 06 SUÍTE 4 PORTAS (Intelbras ou similar); 01 NOBREAK PARA CFTV; 01 CÂMERA SPED DOME 360X15X ZOOMM GIRATÓRIA EM ALTA RESOLUÇÃO (Intelbras ou similar); 01 MONITOR DE 21 POLEGADAS; 06 CAIXA HERMÉTICA; 06 RÉGUA DE TOMADA; 06 FONTE DE 5AP 12V; 12 CONECTORES RJ45.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

3.2.2 O pagamento ocorrerá de forma mensal, a iniciar-se quando da finalização da implantação e perfeito funcionamento do sistema, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



3.2.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

3.2.5 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

3.2.6 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

3.2.7 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.2.8 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2.9 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

3.2.10 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade



observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0012.2.0046

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



Prefeitura de
Piranga

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 02 de janeiro de 2025.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

SEMELCO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Marco Aurélio Henrique de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-